



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
LEIS	2





PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 171/2026

Dispõe sobre a suspensão das aulas na Escola Municipal de Ensino Fundamental Aldo Porto dos Santos, em razão das condições de trafegabilidade das estradas.

LEANDRO TITTELMAIER BALARDIN

, Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, *caput*, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a segurança dos estudantes, profissionais da educação, servidores e famílias durante o deslocamento até a unidade escolar;

CONSIDERANDO que as condições de trafegabilidade das estradas comprometem o acesso seguro à Escola Municipal de Ensino Fundamental Aldo Porto dos Santos, localizada no Bosque, **RESOLVE**

DECRETAR:

Art. 1º Ficam suspensas, nos dias 28 e 29 de setembro de 2026, as aulas na Escola Municipal de Ensino Fundamental Aldo Porto dos Santos, localizada no Bosque.

Art. 2º Ficam igualmente suspensas, nas datas previstas no art. 1º, as rotas de transporte escolar destinadas ao atendimento dos estudantes matriculados na unidade escolar abrangida por este Decreto.

Art. 3º Os dias letivos suspensos serão repostos posteriormente, conforme reorganização do calendário escolar promovida pela Secretaria Municipal de Educação e pela respectiva comunidade escolar, assegurado o cumprimento da carga horária e do número mínimo de dias letivos estabelecidos na legislação educacional.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos nos dias 28 e 29 de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL, 28 DE SETEMBRO DE 2026.

LEANDRO TITTELMAIER BALARDIN
Prefeito Municipal





LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 5252/2026 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 5252/2026 de 28 de setembro de 2026.

Cria o cargo de provimento em comissão/função gratificada de Coordenador do Serviço de Acolhimento Institucional - Casa Lilás para Mulheres, altera a Lei Municipal nº 5.091, de 15 de janeiro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na estrutura permanente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, 1 (um) cargo de provimento em comissão/função gratificada de Coordenador do Serviço de Acolhimento Institucional - Casa Lilás, padrão CC-11/FG-11, com 1 (uma) vaga.

Art. 2º O art. 74 da Lei Municipal nº 5.091, de 15 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74 – Para atendimento ao disposto nesta lei ficam criados os seguintes quantitativos de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas:

Padrão/Cargo	Quantidade Cargos	Padrão vencimentos
Secretários de Município	12	Subsídio
Procurador-Geral	1	Subsídio
CC-13/FG-13	18	CC-13/FG-13
CC-12/FG-12	23	CC-12/FG-12
CC-11/FG-11	60	CC-11/FG-11
CC-10/FG-10	54	CC-10/FG-10
FG-12	3	FG-12
FG-11	3	FG-11
FG-10	2	FG-10
Total	176	****

Art. 3º O Anexo I da Lei Municipal nº 5.091, de 15 de janeiro de 2025, passa a vigorar, quanto ao quantitativo geral de cargos por padrão, na forma do Anexo I desta Lei.





Art. 4º O quadro correspondente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, integrante do Anexo II da Lei Municipal nº 5.091, de 15 de janeiro de 2025, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, no prazo de 15 (quinze) dias contado da publicação desta Lei, o funcionamento da unidade e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições do cargo ora criado, observadas as atribuições específicas previstas nesta Lei e as atribuições gerais constantes do Anexo IV da Lei Municipal nº 5.091, de 15 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. O Poder Executivo só poderá nomear o cargo criado nesta Lei após a implantação e abertura do funcionamento da Casa Lilás.

Art. 6º São atribuições específicas do Coordenador do Serviço de Acolhimento Institucional – Casa Lilás:

I – coordenar, planejar, organizar, supervisionar e avaliar as atividades administrativas e operacionais da Casa Lilás, observadas as diretrizes da política de enfrentamento à violência contra as mulheres e da política de assistência social;

II – coordenar a equipe da unidade, promovendo a integração entre os profissionais e assegurando condições para a execução qualificada, humanizada e interdisciplinar do serviço, respeitadas as atribuições privativas e competências técnicas de cada categoria profissional;

III – articular a Casa Lilás com os serviços da rede de atendimento e enfrentamento à violência contra as mulheres, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação, habitação, trabalho e renda, direitos humanos, segurança pública e Sistema de Justiça;

IV – estabelecer e acompanhar, no âmbito de suas competências, fluxos, rotinas, protocolos e procedimentos administrativos destinados ao adequado funcionamento da unidade, em consonância com as normas e diretrizes aplicáveis ao serviço;

V – adotar e supervisionar medidas administrativas destinadas à proteção, à segurança e ao bem-estar das mulheres acolhidas e de seus dependentes, mantendo articulação permanente com os órgãos de segurança pública e demais serviços competentes;

VI – zelar pelo sigilo e pela confidencialidade das informações pessoais, dos registros, prontuários, documentos e demais dados relativos às mulheres acolhidas e a seus dependentes, assegurando que o acesso ocorra somente por pessoas autorizadas e na medida necessária ao desempenho de suas funções, observada a legislação aplicável;

VII – adotar e supervisionar medidas destinadas a impedir a divulgação indevida de informações capazes de identificar, localizar ou comprometer a segurança das





mulheres acolhidas, de seus dependentes, da equipe ou da unidade, inclusive quanto ao endereço do serviço, quando adotado o caráter sigiloso da Casa Lilás;

VIII – orientar a equipe quanto ao dever de sigilo, à proteção de dados pessoais e às medidas de segurança da informação, comunicando à autoridade competente eventual ocorrência que possa comprometer a segurança, a privacidade ou a integridade das pessoas acolhidas;

IX – promover e estimular a capacitação permanente da equipe da Casa Lilás, especialmente quanto ao atendimento humanizado, à violência de gênero, aos protocolos de segurança, à proteção de dados e à atuação integrada na rede de atendimento às mulheres em situação de violência;

X – articular, em conjunto com a equipe técnica e a rede de atendimento, estratégias destinadas ao processo de desligamento e pós-acolhimento, visando à autonomia das mulheres, à continuidade da proteção e ao acesso às políticas públicas de assistência social, saúde, educação, habitação, trabalho e renda e demais direitos;

XI – promover a articulação institucional necessária à formalização e ao acompanhamento de parcerias, termos de cooperação e demais instrumentos destinados ao fortalecimento da rede de proteção e ao adequado funcionamento do serviço, observadas as competências dos órgãos municipais;

XII – acompanhar a execução das ações e serviços da unidade, elaborar ou supervisionar relatórios gerenciais e fornecer aos órgãos competentes informações necessárias ao monitoramento e à avaliação do serviço, preservado o sigilo das informações pessoais e dos dados protegidos;

XIII – zelar pelo cumprimento da legislação, das normas técnicas, das diretrizes nacionais e dos atos administrativos aplicáveis ao Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência;

XIV – exercer outras atividades de direção, chefia e assessoramento diretamente relacionadas à coordenação e ao funcionamento da Casa Lilás, compatíveis com a natureza do cargo e com as atribuições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O exercício das atribuições previstas neste artigo observará a legislação relativa à proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, à assistência social, à proteção de dados pessoais, ao sigilo das informações e às competências profissionais específicas dos integrantes da equipe.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, aos 28 dias do mês de setembro de 2026.

Leandro Tittelmaier Balardin,
Prefeito Municipal.





ANEXO I – QUANTITATIVO GERAL DE CARGOS POR

Padrão/Cargo	Quantidade Cargos	Padrão vencimentos
Secretários de Município	12	Subsídio
Procurador-Geral	1	Subsídio
CC-13/FG-13	18	CC-13/FG-13
CC-12/FG-12	23	CC-12/FG-12
CC-11/FG-11	60	CC-11/FG-11
CC-10/FG-10	54	CC-10/FG-10
FG-12	3	FG-12
FG-11	3	FG-11
FG-10	2	FG-10
Total	176	****





ANEXO II – QUANTITATIVO DE CARGOS POR UNIDADE ADMINISTRATIVA

(Estrutura Permanente) – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS				
Local/Setor/Cargo	Nível		Nº vaga	TRANSVERSAL
Secretário	Subsídio		1	S
Secretário Adjunto	CC-13	FG-13	1	S
Assessor Jurídico	CC-11	FG-11	1	S
Assessor Técnico I	CC-11	FG-11	1	S
Coordenador de Políticas de Geração de Emprego e Renda	CC-11	FG-11	1	S
Coordenador Municipal de Políticas Públicas Inclusivas e Igualdade Racial	CC-11	FG-11	1	S
* Coordenador do Serviço de Acolhimento Institucional - Casa Lilás	CC-11	FG-11	1	S
Chefe do Setor de Material e Patrimônio	CC-10	FG-10	1	S
Chefe do Setor Administrativo e de Pessoal	CC-10	FG-10	1	S
Chefe CREAS	CC-10	FG-10	1	S
Chefe Setor Cadastro Único	CC-10	FG-10	1	S
Chefe Setor Habitação	CC-10	FG-10	1	S
Chefe CRAS	CC-10	FG-10	3	S
Chefe do Lar Transitório I	CC-10	FG-10	1	S
Chefe do Lar Transitório II	CC-10	FG-10	1	S
Chefe do Residencial Inclusivo	CC-10	FG-10	1	S
Chefe do Albergue Municipal	CC-10	FG-10	1	S

* cargo criado





LEI MUNICIPAL Nº 5253/2026 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 5253/2026 de 28 de setembro de 2026.

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Associação Tradicionalista e Cultural de Cachoeira do Sul – ATC, autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição no valor de R\$ 190.550,00 (cento e noventa mil quinhentos e cinquenta reais) à Associação Tradicionalista e Cultural de Cachoeira do Sul – ATC, com sede neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 94.447.117/0001-61, destinada ao custeio da realização da 31ª Vigília do Canto Gaúcho de Cachoeira do Sul e da 4ª Mostra Cultural Tradicionalista de Cachoeira do Sul.

Art. 2º Para atender à despesa prevista no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento corrente, instituído pela Lei Municipal nº 5.204, de 18 de dezembro de 2025, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 190.550,00 (cento e noventa mil quinhentos e cinquenta reais), em reforço à seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal
Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito e Unidades Subordinadas
Função: 28 – Encargos Especiais
Subfunção: 846 – Outros Encargos Especiais
Programa: 0 – Operações Especiais
Atividade: 0.007 – Concessão de Subvenções, Contribuições e Auxílios
Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições
Valor do Crédito: R\$ 190.550,00

Art. 3º Servirão de recursos para cobertura do crédito adicional suplementar autorizado no art. 2º, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal
Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito





Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito e Unidades Subordinadas
Função: 14 – Direitos da Cidadania
Subfunção: 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
Programa: 19 – Cidadania, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Atividade: 2.282 – Manutenção de Políticas Afirmativas – Mulher, Diversidade e COMPPPIR
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor da Redução: R\$ 49.000,00

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal
Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito e Unidades Subordinadas
Função: 28 – Encargos Especiais
Subfunção: 846 – Outros Encargos Especiais
Programa: 0 – Operações Especiais
Atividade: 0.007 – Concessão de Subvenções, Contribuições e Auxílios
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções
Valor da Redução: R\$ 69.800,00

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal
Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito e Unidades Subordinadas
Função: 28 – Encargos Especiais
Subfunção: 846 – Outros Encargos Especiais
Programa: 0 – Operações Especiais
Atividade: 0.007 – Concessão de Subvenções, Contribuições e Auxílios
Elemento de Despesa: 4.4.50.42.00.00.00 – Auxílios
Valor da Redução: R\$ 20.000,00

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal
Órgão: 05 – Secretaria Municipal da Administração
Unidade: 01 – Secretaria Municipal da Administração e Unidades Subordinadas
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 1 – Programa de Gestão e Manutenção de Serviços
Atividade: 2.012 – Manutenção da Secretaria Municipal da Administração
Elemento de Despesa: 4.4.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação– PJ
Valor da Redução: R\$ 44.000,00

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal
Órgão: 06 – Secretaria Municipal da Fazenda
Unidade: 01 – Secretaria Municipal da Fazenda e Unidades Subordinadas
Função: 04 – Administração





Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 1 – Programa de Gestão e Manutenção de Serviços

Atividade: 2.015 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Valor da Redução: R\$ 7.750,00

Art. 4º Os recursos previstos nesta Lei deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas constantes do Plano de Trabalho e da aplicação financeira apresentados pela entidade e integrantes do Protocolo nº 16.845/2026.

Art. 5º A formalização e a execução da parceria para o repasse dos recursos previstos nesta Lei deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 034/2017, da Instrução Normativa nº 001/2017 e das demais normas aplicáveis.

Art. 6º A entidade beneficiária deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, nos prazos e na forma estabelecidos na legislação e no respectivo instrumento de parceria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, aos 28 dias do mês de setembro de 2026.

Leandro Tittelmaier
Balardin, Prefeito Municipal.

